



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 012/95

Estabelece normas gerais para a escolha de Diretor do Sistema de Bibliotecas da UERJ – SISBI.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do que consta no Processo nº 10759/95,

RESOLVE:

Art. 1º - No SISBI será constituída uma Subcomissão nomeada e instalada pelo Diretor do SISBI, subordinada à Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 05/95.

Parágrafo 1º - Caberá à Subcomissão referida no caput deste artigo conduzir, no âmbito do SISBI, o processo eleitoral, obedecidas as normas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

Parágrafo 3º – Em qualquer caso a Comissão Eleitoral garantirá o processo eleitoral no SISBI.

Parágrafo 4º - A Subcomissão, criada para gerir o processo eleitoral, será constituída de 5 (cinco) membros a saber:

- 1 – Um aluno pertencente a uma das Comissões de Bibliotecas Setoriais, indicados pelo DCE;
- 2 – Um funcionário técnico ou administrativo lotado no SISBI, indicado pela ASUERJ;
- 3 – Um professor pertencente a uma das Comissões de Bibliotecas Setoriais, indicado pela ASDUERJ;
- 4 – Um membro indicado pelo Diretor do SISBI;
- 5 – Um membro indicado pelo Conselho Diretor do SISBI.

Parágrafo 5º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente, indicado na mesma forma do titular.

Título I Da Inscrição

Art. 2º - A inscrição de candidaturas será formalizada em formulários específicos onde conste a identificação dos candidatos a Diretor do SISBI, fornecidos pela Subcomissão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 12/95)

Art. 3º - A inscrição das chapas devem atender às exigências da legislação vigente e, em particular:

- I. Como efeito da legislação contida no Art. 25 do Estatuto da UERJ e do Art. 31, Parágrafo 1 do Regimento Geral, estendido a todas as Unidades ali não mencionadas, é vedada a reeleição para o cargo de Diretor do SISBI;
- II. O candidato a Diretor do SISBI deve comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ;
- III. Os candidatos deverão apresentar o comprovante de desincompatibilização, quando for o caso, nos termos do Art. 7º da Resolução 05/95 e Título V da presente Resolução;
- IV. A subcomissão, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminhará à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma divulgará em todo o SISBI os nomes dos candidatos inscritos;
- V. São elegíveis para o cargo de Diretor do SISBI funcionários efetivos de nível superior, da UERJ, formados em Biblioteconomia, de acordo com a lei 4084/ .

Título II

Da Campanha e da Propaganda

Art. 4º - A Subcomissão, no âmbito do SISBI, regulamentará os procedimentos da campanha e propaganda com o aval da Comissão.

Art. 5º - A regulamentação será definida e divulgada por escrito aos candidatos, à Comissão Eleitoral e à respectiva comunidade.

Título III

Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral de que trata esta Resolução obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O voto será pessoal e secreto;
- II. Cada eleitor votará num só candidato a Diretor do SISBI;
- III. A votação será realizada dentro do recinto da Unidade a que é referente;
- IV. Os eleitores serão identificados, antes de admitidos à votação;
- V. Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- VI. A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, sem interrupção;
- VII. Será garantida a participação na eleição dos 3 (três) segmentos da Comunidade Universitária, dentro do Colégio Eleitoral do SISBI;
- VIII. No SISBI haverá 1 (uma) urna por seção eleitoral, onde votarão professores, funcionários e alunos do Colégio Eleitoral do SISBI.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 12/95)

Título IV Do Colégio Eleitoral

Art. 7º - O Colégio Eleitoral do SISBI será composto de:

- funcionários técnicos e administrativos, lotados no SISBI ;
- professores pertencentes às Comissões de Bibliotecas Setoriais;
- alunos pertencentes às Comissões de Bibliotecas Setoriais.

Título V Do Calendário Eleitoral

Art. 8º - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela Subcomissão, é o seguinte:

- I. desincompatibilização: - 17/11/95
- II. inscrição dos candidatos: - 20 e 21/11/95
- III. eleição para Diretor do SISBI: - 23 e 24/11/95
- IV. segundo turno, se necessário: 30/11/95 e 01/12/95
- V. reunião dos Órgãos Colegiados para tomar conhecimento do resultado das eleições: até 05/12/95

Título VI Da Apuração

Art. 9º - No SISBI o voto será unitário.

Art. 10º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.

Título VII Disposições Finais

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão, cabendo recursos à Comissão Eleitoral e ao Conselho Universitário.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do art. 9º da Resolução 557/89.

UERJ, em 17 de novembro de 1995.

**HESIO CORDEIRO
REITOR**